

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 024464 / 2025 - 24****Secretaria: SAÚDE****Unidade Requisitante: SEAGLO-ZNO / COHOSP / DEMAC / SMS
(COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NOROESTE)****INTRODUÇÃO**

Prestação de serviços de manutenção corretiva de 01 (um) equipamento de ultrassonografia que atende as necessidades do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste (CHZNO).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prestação de manutenção corretiva de equipamento de ultrassonografia que atende as necessidades do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste (CHZNO).

O equipamento de ultrassonografia é utilizado na realização de exames de imagens diagnósticas que permitem a visualização em tempo real, de qualquer órgão ou tecido do corpo, tratam-se de exames complementares necessários para o fechamento de diagnósticos médicos, como também um recurso importante que auxilia no cuidado dos pacientes.

A aquisição do serviço é justificada tendo em vista o papel fundamental na garantia do bem estar dos pacientes, segurança e efetivo atendimento a comunidade, como também priorizamos que um programa de manutenção preventiva mantém os equipamentos de ultrassonografia em funcionamento de forma contínua, evitando falhas, riscos aos usuários, trocas ou manutenções corretivas constantes, proporcionando segurança e economia para a Administração Municipal.

Esclarecemos que esta solicitação surgiu após o equipamento apresentar problemas de funcionamento, e através de avaliação técnica foi constatado que há necessidade de troca do HD, reinstalação do Software, Manutenção Preventiva e Testes funcionais do aparelho está inoperante.

Atendendo ao disposto na Lei, atestamos que a natureza do objeto desta contratação se caracteriza como **SERVIÇO COMUM**, por possuir padrões de desempenho e características usualmente adotadas no mercado, **de acordo com o Inciso XIII, art. 6º da Lei 14133/2021.**

Outrossim, **atestamos** que este instrumento de Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Atestamos ainda que a instrução deste processo atende o disposto no Art. 47 da Lei 14.133/2021.

Consideramos também que a contratação pretendida é essencial e deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, através da Lei nº 14.133/2021, Artigo nº 75, Inciso II, com **critério de julgamento pelo menor preço.**

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 28/12/2024, conforme Link:

Id do Item no PCA	Categoria do Item	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Valor Total Estimado (R\$)
363	Serviço	871	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,	RS 492.938,16
364			MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	RS 151.140,00

Está previsão atende o disposto no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição do objeto desta licitação possa ser atingido, é necessário que as empresas selecionadas atendam aos seguintes requisitos mínimos a serem exigidos:

As empresas licitantes para serem contratadas **deverão obedecer ao dispositivo no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.**

Quanto ao Inciso I do art. 69 da nova lei de contratações, que trata da apresentação de balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, entendemos não ser necessário sua aplicação por tratar-se de dispensa de licitação de pequeno valor. Ademais as referidas exigências podem ser onerosas e burocráticas para pequenas empresas ou microempresas que participam de licitações, portanto entendemos que as deixar facilitará o acesso dessas empresas promovendo uma maior competitividade e inclusão de fornecedores nessas condições, sem comprometer a qualidade ou a segurança do processo.

Quanto à **participação de licitantes em consórcio**, solicitamos que seja permitida a participação de consórcio no certame, nos termos do **artigo 15 da Lei nº 14.133/2021**, de forma a ampliar o universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

A Contratada deverá executar os serviços descritos nas suas dependências

- A. Entrega única.
- B. Prestar serviços de troca do teclado alfanumérico, compreendido em instalação, testes funcionais e controle de qualidade.
- C. Prazo de entrega dos serviços 15 (quinze) dias.
- D. Garantia dos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias, não incluído mau uso ou abuso.
- E. O preço deverá incluir o valor do transporte do equipamento, instalação, testes e controle de qualidade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estão estimadas conforme descrito na solicitação de compras e na grade de preços dos serviços a serem adquiridos através do processo de contratação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções apresentadas para o atendimento desta demanda analisou-se que a manutenção corretiva do equipamento fosse realizada pela SEZEL/SMS, Seção de Zeladoria, através de uma equipe especializada, porém essa alternativa foi descartada já que seria inviável, haja vista não existir no quadro de profissionais desta PMS a função de Técnico em Engenharia Clínica.

Sendo assim, a fim de encontrar a melhor solução para atendimento a necessidade da Administração, buscou-se no mercado empresas especializadas que prestam serviços de manutenção em equipamentos de ultrassonografia, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

Sendo assim, atendendo ao § 1º do art. 18 da Lei 14133/2021, mediante a natureza da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, manutenção corretiva com a aquisição de acessórios para o equipamento sob administração da Coordenadoria Hospitalar/DEMAC/SMS

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na solicitação de compras às fls. 02 e no Grade Comparativa de Preços às fls. 24, utilizamos o parâmetro de pesquisa de preços com empresas especializadas, conforme previstos no art. 23, Inc. IV da NLLC, no Art. 5, Inc. IV da Instrução Normativa nº 65/2021, e conforme previsto no Art. 24, inciso V, do DECRETO nº 10.222 de 20/10/2023, com múltiplas consultas diretas ao mercado, mediante solicitação formal de cotação, junto a 04 (quatro) empresas especializados em manutenção corretiva de aparelhos de ultrassom, conforme e-mails às fls. 18/23 e 36, sendo que apenas 02 (duas) empresas responderam a consulta, resultando nas propostas comerciais de fls. 11 e 17, e 02 (duas) respostas negativas às fls. 20/23.

Justificamos que não foi possível utilizar os Inc. I e II, do art. 23 da NLLC, uma vez que esgotamos as possibilidades de busca de ofertas diretas através do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa?IdLogPesquisa=FoFrOjgBDWVPV0FKlvAh>), e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=Manuten%C3%A7%C3%A3o%20corretiva%20de%20equipamento%20de%20ultrassom%20port%C3%A1til%20PHILIPS,%20CX50&status=recebendo_proposta&pagina=1), no qual não obtivemos êxito no resultado de pesquisa de contratações similares conforme comprovado as fls. 37/40.

O valor estimado para contratação será de R\$ 6.025,00 (Seis mil e vinte cinco reais).

Atestamos que os preços coletados estão de acordo com os preços praticados no mercado de serviços laboratoriais de análise de água, conforme preconiza as disposições do art. 23, Inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24, Inc. V do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

Outrossim, atestamos que todos os orçamentos propostos estão de acordo com o disposto no § 2º do art. 5 da IN 65/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de 01 (um) aparelho de ultrassom para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste (CHZNO).

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação não há necessidade de parcelamento, tendo em vista que a manutenção corretiva do aparelho de ultrassom consiste na substituição do HD com reinstalação de software com manutenção preventiva, testes funcionais e limpeza.

Informamos que o critério de adjudicação do objeto se dará por **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE ÚNICO (ITEM)**, haja vista que na presente licitação se trata de item único. O item pode ser ofertado por qualquer empresa do ramo, assegurando assim os princípios da competitividade e igualdade da licitação.

Acrescemos que o tipo do objeto, equipamento de caráter hospitalar com fornecedores no mercado de empresas especializadas neste segmento de imagem, em atenção ao determinado no **Art. 15 da lei 14.133/2021**, entendemos não vedar a participação na forma de consórcio.

Destacamos que será aplicado na presente contratação a **COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme determina **inciso III, art. 49 da Lei 123/2006**, tendo em vista que o quantitativo não é divisível e nesta modalidade a maioria das empresas são limitadas, porém todas as empresas que realizam manutenção corretiva de equipamentos de imagem podem participar, estando o certame disponível para todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos resumem-se na prestação de serviço de manutenção corretiva, incluindo aquisição de peça estritamente necessária para substituir a que se encontra danificada e que compromete o funcionamento perfeito do equipamento de Ultrassom.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da contratação, sendo de suma importância a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva para o aparelho de ultrassom em questão.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que a prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição do teclado alfanumérico não resulta em nenhum descarte de resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

13 – DA ANÁLISE DE RISCO

Justificamos não haver a necessidade de previsão de Matriz de Risco para a futura contratação, por se tratar de serviço comum, que não representa grande vulto, cuja prestação do serviço será realizada de forma ÚNICA e o pagamento do valor contratado somente será efetivado após a entrega dos serviços contratados, sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, em caso de atraso, ou inexecução parcial ou total do objeto da contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista do exposto, após a avaliação do objeto, a análise dos requisitos da contratação e o levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a ser contratada é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

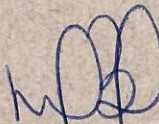
Outrossim, atendendo ao disposto no Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, atestamos que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva para substituição do HD e reinstalação do software, manutenção preventiva, testes funcionais e limpeza no aparelho de ultrassom é fundamental para garantir a segurança dos profissionais e pacientes.

Do ponto de vista técnico, o equipamento de ultrassonografia é utilizado na realização de exames de imagens diagnósticas que permitem a visualização em tempo real, de qualquer órgão ou tecido do corpo, tratando-se de exames complementares necessários para o fechamento de diagnósticos médicos, como também um recurso importante que auxilia no cuidado dos pacientes tendo em vista o papel fundamental na garantia do bem estar dos pacientes, segurança e efetivo atendimento a comunidade.

Operacionalmente, a viabilidade técnica é essencial para cumprir regulamentações de segurança e garantir um ambiente de trabalho seguro, incluindo vários fatores, como orçamento disponível, necessidades específicas do aparelho de ultrassom e conformidade com as normas regulatórias para atender a demanda do Complexo Hospitalar da Zona Noroeste, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário. Igualmente, declaramos que este E.T.P. atende todas as etapas previstas na Instrução Normativa nº 58/2022.

Data: 23/04/2025



UNIDADE REQUISITANTE
Maria Aparecida Barros Andrade Pereira
Chefe de Seção – SEAGLO-ZNO